



EXTRATO - CAUBR/CEN

DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE DENÚNCIAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2020, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE RECURSOS DE DENÚNCIAS nas eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

| | |
|----------------------------------|--|
| Nº da Denúncia: | 76/2023 |
| Denunciante: | Marcio Rodrigo Coelho de Carvalho |
| Denunciado: | Chapa 01-CE |
| Decisão da CE-CE: | Denúncia julgada PROCEDENTE |
| Recorrente: | Chapa 01-CE |
| Recorrido: | Marcio Rodrigo Coelho de Carvalho |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO |

| | |
|----------------------------------|--|
| Nº da Denúncia: | 86/2023 |
| Denunciante: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Denunciado: | Marina Queiroz Fontenele |
| Decisão da CE-CE: | Denúncia julgada PROCEDENTE |
| Recorrente: | Marina Queiroz Fontenele |
| Recorrido: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO |

| | |
|----------------------------------|---|
| Nº da Denúncia: | 95/2023 |
| Denunciante: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Denunciado: | Chapa 02-CE |
| Decisão da CE-CE: | Denúncia julgada PROCEDENTE |
| Recorrente: | Chapa 02-CE |
| Recorrido: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE |

PROVIMENTO.

| | |
|----------------------------------|---|
| Nº da Denúncia: | 128/2023 |
| Denunciante: | Rafael Amaral Tenório de Albuquerque |
| Denunciado: | CHAPA 03-PE |
| Decisão da CE-PE: | Denúncia julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE |
| Recorrente: | CHAPA 03-PE |
| Recorrido: | Rafael Amaral Tenório de Albuquerque |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. |

| | |
|----------------------------------|---|
| Nº da Denúncia: | 179/2023 |
| Denunciante: | Vivaldo Ferreira Chagas Júnior |
| Denunciado: | CHAPA 02-AL |
| Decisão da CE-AL: | Denúncia julgada IMPROCEDENTE |
| Recorrente: | Vivaldo Ferreira Chagas Júnior |
| Recorrido: | CHAPA 02-AL |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO |

| | |
|----------------------------------|---|
| Nº da Denúncia: | 185/2023 |
| Denunciante: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Denunciado: | CHAPA 02-CE |
| Decisão da CE-CE: | Denúncia julgada IMPROCEDENTE |
| Recorrente: | Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz |
| Recorrido: | Chapa 02-CE |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. |

| | |
|----------------------------------|---|
| Nº da Denúncia: | 202/2023 |
| Denunciante: | Rafael Amaral Tenório de Albuquerque |
| Denunciado: | CHAPA 03-PE |
| Decisão da CE-PE: | Denúncia julgada PROCEDENTE |
| Recorrente: | CHAPA 03-PE |
| Recorrido: | Rafael Amaral Tenório de Albuquerque |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. |

| | |
|----------------------------------|--|
| Nº da Denúncia: | 208/2023 |
| Denunciante: | Sigilo solicitado |
| Denunciado: | CHAPA 01-MG |
| Decisão da CE-MG: | Denúncia julgada PROCEDENTE |
| Recorrentes: | Denunciante: Sigilo solicitado Denunciando: Chapa 01-MG |
| Recorridos: | Denunciando: Chapa 01-MG Denunciante: Sigilo solicitado |
| Julgamento da CEN-CAU/BR: | Em apreciação dos RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA: a . CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da CHAPA 01-MG para julgar improcedente a Denúncia, com consequente arquivamento na origem; b . CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do DENUNCIANTE |

Cristina Evelise Vieira Alexandre

Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 23:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D5499F44** e informando o identificador **0127702**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Bairro Asa Sul | CEP 70.390-025
Brasília/DF | Telefone: (61)3204-9500
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000993/2023-60

0127702v2